

LEI SARBANES-OXLEY E A INFLUÊNCIA NA GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DE RISCO

Ana Clara da Silva Ortega¹

Ana Cláudia Rossetto Silva²

Marisa Rossignoli³

Resumo: A governança corporativa apresenta-se como elemento de grande importância no desenvolvimento e manutenção das organizações, sua prática está relacionada à transparência das ações praticadas pelas empresas. O presente estudo apresenta uma discussão a cerca do conceito de governança e sua evolução no mundo corporativo, partindo deste referencial objetiva-se discutir a gestão de riscos e a influência que a lei Sarbanes – Oxley teve, não somente no mercado Norte americano, mas em todo o ambiente de negócios. Para atingir tais objetivos o método é o dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Conclui-se pela importância da lei e da prática para a gestão e para o próprio crescimento das organizações, verificando que tal prática passa a ser uma exigência para as organizações manterem-se competitivas e com credibilidade no mercado.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Marília – UNIMAR – SP – BRASIL.

² Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR- SP - BRASIL, Mestre em Ciências Contábeis pela PUC-SP é Professora e Coordenadora dos cursos de Graduação em Administração e Ciências Contábeis da UNIMAR e do MBA de Gestão Estratégica de Negócios.

³ Doutora em Educação pela UNIMEP-SP, Mestre em Economia pela PUC-SP e graduada em Economia pela UNESP - Araraquara; Professora Titular do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Marília – SP, Delegada Municipal do Conselho Regional de Economia de São Paulo CORECON-SP para o Município de Marília.

Palavras-Chave: Gestão de risco; Governança corporativa; Lei Sarbanes- Oxley; Regulação.

SARBANES-OXLEY LAW AND THE INFLUENCE IN CORPORATE GOVERNANCE AND RISK MANAGEMENT

Abstract: Corporate governance is an element of great importance in the development and maintenance of organizations, its practice *relate* to the transparency of the actions taken by the companies. The present study presents a discussion about the concept of governance and its evolution in the corporate world, starting from this objective reference is to discuss risk management and the influence that the Sarbanes-Oxley law had, not only in the North American market, but also in the whole business environment. To achieve these objectives the method is the deductive and the bibliographic search. It concludes by the importance of law and practice for management and for the growth of organizations, verifying that this practice becomes a requirement for organizations to remain competitive and credible in the market.

Keywords: Risk management; Corporate governance; Sarbanes-Oxley Act; Regulation.

INTRODUÇÃO



s escândalos do início do século, como o caso da empresa Enron, e a constituição de leis reguladoras de boas praticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, como a Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos, por exemplo, impulsionaram o mercado e os gestores para a adoção de políticas e medidas de prevenção, visando principalmente mitigar

novos prejuízos e danos nas organizações. Nesse novo cenário investidores, conselheiros e diretores estão sujeitos a uma nova realidade, que concebe um papel abrangente da empresa na sociedade, muito além do mero agente do mercado financeiro. As instituições em sua maioria entenderam a importância do tema para a saúde e manutenção da organização no mercado competitivo, todavia, mesmo com vários programas e investimentos por parte das grandes companhias brasileiras ainda existem falhas e quebras de princípios de governança que possibilitaram a ocorrência de fraudes, perdas financeiras e de reputação e inúmeros prejuízos aos diversos stakeholders de uma organização. Dessa maneira, a Governança corporativa vem sendo discutida não somente no Brasil, mas em todo mundo, assim, se faz com grande relevância a discussão de seus princípios.

Este artigo, com foco interdisciplinar, procurar discutir questões relacionadas à gestão, a contabilidade e a regulação por meio de legislação e interferência estatal.

Desta forma, apresenta a discussão conceitual das categorias abordadas: governança e gestão de risco, para na sequência exemplificar com a empresa Vale do Rio Doce.

O estudo classifica-se como uma pesquisa descritiva, na qual buscou estabelecer métodos e técnicas de pesquisa para analisar e interpretar as informações auferidas, conforme salienta Vergara (2004, p.47) “*a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou fenômeno*” e conforme Lima Júnior (2017, p. 6) complementa “*a pesquisa descritiva pode ser definida como sendo uma observação e registro dos fatos, analisando e interpretando e classificando sem manipulação do pesquisador*”.

A pesquisa descritiva é de suma importância para a análise e a descrição de problemas de pesquisa na área contábil, para esclarecer determinadas características e aspectos inerentes a ela. É constituída pela pesquisa bibliográfica, uma vez que essa objetiva recolher informações e conhecimento prévio sobre um problema na qual se procura respostas. (GELATTI, 2012).

Quanto ao método caracteriza-se como pesquisa qualitativa em que se centra na identificação das características de situações, eventos e organizações assim como no entendimento e descrição de tais fatos. Dessa maneira, visando acrescentar valor e conhecimento, foi realizado o estudo de caso como procedimento de pesquisa juntamente com a análise documental dos fatos ocorridos envolvendo a mineradora brasileira Vale S.A, e em face da escassez de material de pesquisa, uma vez que “o desastre de Brumadinho” é fato recente e em fase de investigação, optou-se pela utilização de toda fonte literária disponível que estivesse correlacionada ao assunto para que assim se cumpra os objetivos do trabalho.

1. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Durante o século XX o mercado corporativo internacional passava por diversas transformações, e a partir dos escândalos financeiros nos Estados Unidos, o termo Governança Corporativa, expressão originária do inglês *corporate governance*, passou a ser debatido no ambiente das empresas, principalmente no intuito de resolver os conflitos de interesses dos acionistas. Porém, Berle e Mens (1932) alertaram para um dos que seriam os maiores desafios a serem enfrentados pelas organizações, a separação entre propriedade e gestão, separação essa que resulta no chamado conflito de agência.

Dessa forma, a ascensão do nível de importância das questões relativas à governança corporativa está relacionada, em grande maioria, aos conflitos derivados dos problemas de agência. Isso procede do fato de que os interesses podem se tornar conflitantes quando uma parte (principal) depende das decisões de outra (agente), mesmo sendo evidente que o agente deve tomar decisões que visem beneficiar o principal.

Sendo assim Silva (2006, p.5) conceitua Governança Corporativa da seguinte forma “Governança Corporativa é o

conjunto de práticas de relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, cuja finalidade é aperfeiçoar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital”.

Já Leite (2017, p.33) traz a seguinte consideração:

Governança corporativa é um sistema de gestão adotado pela alta administração, que permite o equilíbrio de forças entre administradores e gestores, ou seja, sócios controladores, e gera tanto a necessária transparência de seus atos, como também a segurança ao mercado e em especial aos *stakeholders* (acionistas, instituições financeiras, fornecedores, clientes, funcionários, comunidade e os próprios sócios proprietários).

A governança corporativa, termo este que é um dos mais utilizados do ambiente empresarial moderno, é justificada tanto pelas empresas quanto pela sociedade e Estado como feito que abarca o reconhecimento da sua necessidade de sobrevivência e perpetuidade de uma organização no mercado competitivo. Em sentido amplo, pode estar ligada a um conjunto de agentes envolvidos com os negócios direta ou indiretamente, ou seja, a todos aqueles que são atingidos pela atuação da empresa.

A governança está ligada ao bom desempenho da empresa, a uma *performance* positiva, alinhando os interesses das duas partes contratantes. Assim, os acionistas controladores das empresas passam a fazer parte de um sistema de monitoramento e controle, em que as decisões tomadas pelos administradores passam a estar alinhadas com os interesses dos acionistas (REZENDE, 2008, p. 655).

À vista disso, a Governança visa que tais conflitos devem ser solucionados através de mecanismos de monitoramento, controle e incentivos para as partes contratantes, de maneira tal que os gestores se comportem segundo interesses dos proprietários.

Na concepção do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2019), a adoção de práticas de governança corporativa facilita o acesso das empresas ao capital, resultante do fato, de que as empresas que possuem boa Governança Corporativa deixam os prováveis investidores tranquilos quanto a eventuais problemas de agência.

Para que tais objetivos sejam alcançados, o IBGC apresenta as linhas mestras das boas práticas de Governança, tendo como base quatro princípios fundamentais:

- Prestação de contas (accountability): os agentes da governança devem prestar contas de seus atos administrativos, assumindo completamente as consequências de suas ações e omissões, tendo que atuar com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- Transparência (disclosure): expressada pelo desejo de prover informação relevante e não confidencial de forma clara, tempestiva e precisa, incluindo informações de caráter não financeiro, sendo não somente aquelas impostas pelas leis e ordenamentos. Na literatura internacional, esse princípio é conhecido como *disclosure*, isto é, o dever de revelar informações úteis e relevantes, no momento adequado.

Na visão de Wald (2019, p.64):

Um dos aspectos mais importantes da Governança consiste na adequada e constante divulgação de informações que permitam ao acionista, ao investidor e ao mercado em geral, acompanhar a evolução da companhia, dando a ela plena transparência. A chamada *disclosure* dos dados e das informações societárias constitui, assim, o pilar do mercado.

A transparência das informações nas organizações gera maior segurança para investidores aplicarem seus recursos, sendo fundamental para o desenvolvimento do mercado financeiro de ações.

- Equidade (fairness): certifica a proteção dos direitos de todas as partes interessadas, assegurando o tratamento igualitário entre eles, onde se deve buscar a implantação de mecanismos que impeçam a discriminação ou privilégios no meio de acionistas majoritários e minoritários.
- Responsabilidade Corporativa / Conformidade (compliance): garante que as informações preparadas pela empresa obedeçam às leis e aos regulamentos corporativos. O IBGC orienta que os agentes de Governança devem zelar pela

perenidade da organização, dispondo de uma visão de longo prazo.

De acordo com Silveira (2015)

O que chamamos de governança corporativa diz respeito à maneira pela qual as sociedades são dirigidas e controladas, incluindo suas regras explícitas tácitas, com destaque para o relacionamento entre seus principais personagens: diretoria, conselho de administração e acionista. Trata-se de um tema que exige uma abordagem multidisciplinar, englobando áreas como ética empresarial, gestão, liderança, psicologia social, direito, economia, finanças e contabilidade, entre outras (SILVEIRA, 2015, p.21).

Assim, Silveira (2015) apresenta análise dos princípios globais de governança corporativa, a saber:

Quadro1 - Princípios globais de governança corporativa

1.	Transparência e integridade das informações prestadas	Disseminação aberta, honesta e tempestiva das informações materiais financeiras e não financeiras ao público interno e externo.
2.	Prestação de contas voluntária e responsabilização pelas decisões tomadas	Interesse próprio dos administradores em apresentar os resultados de sua gestão e os aspectos que fundamentaram as principais decisões tomadas, assim como a responsabilização por seus atos praticados.
3.	Avaliação de desempenho, remuneração justa e meritocracia.	Necessidade de avaliação formal e regular do desempenho dos gestores e dos órgãos de governança, com a atribuição de remuneração adequada e vinculada ao desempenho.
4.	Contrapesos independentes no processo decisório.	Implantação de um sistema de governança que estimule visões diferentes nas tomadas de decisões, visando evitar excessiva concentração de poder e mitigar potenciais análises parciais.
5.	Sustentabilidade e visão de longo prazo na condução do	A visão de longo prazo deve ser prioridade nas decisões, o que

	negocio.	ocasionará relações saudáveis entre os <i>stakeholders</i> e melhora no ambiente na qual a organização está inserida.
6.	Respeito às formalidades, controles e supervisão independentes.	Conscientização que a informalidade é opositora das boas práticas de governança e de que controle e supervisão independente são elementos essenciais.
7.	Tom e comportamento ético das lideranças.	Necessidade de comportamento íntegro e aplicação de elevados padrões éticos e de conduta nas decisões tomadas, por parte dos conselheiros e diretores.
8.	Cooperação entre colaboradores e promoção do interesse coletivo da organização.	Criação de um ambiente que incentive a cooperação entre os colaboradores, sendo primordial a compreensão de que os interesses da empresa devem prevalecer em todas as situações.
9.	Equidade e promoção da participação efetiva de todos os acionistas.	O tratamento com os acionistas deve ser imparcial observando os direitos de todos e facilitando o exercício efetivo do mesmo
10.	Diversidade interna, tratamento justo dos <i>stakeholders</i> e ausência de políticas discriminatórias	Implementação de políticas concretas para ampliar a diversidade de pensamento nos órgãos de governança, buscando por meio disso evitar possíveis contingências futuras, bem como punir atitudes discriminatórias.

Fonte: Elaboração própria, adaptado de SILVEIRA (2015).

Atualmente a Governança Corporativa não se refere apenas a um conjunto de princípios que propõe regular as organizações das Sociedades Anônimas, mas a um sistema que integra as sociedades em geral. Desenvolver os princípios básicos de Governança exige muito mais do que a visão teórica de mercados. Plaza (2008, p. 197) ressalta exatamente isso:

Exige a prática de transposição cultural das empresas para que venham a minimizar as assimetrias existentes sobre as

informações entre seus diversos agentes envolvidos na busca de maior transparência e credibilidade, com o objetivo de colher maiores investimentos e competitividade, baseados na ética e nas boas práticas de gestão configurados do novo mercado que se descortina.

A adoção de boas práticas de Governança possibilita a melhoria do desempenho da empresa, na medida em que diminuem os riscos de fraudes ou alteração de resultados. Um bom relacionamento entre os órgãos e agentes que compõe a empresa constitui fator preponderante para a melhoria de suas práticas, já que essa melhoria depende do cumprimento de suas responsabilidades.

Vale ressaltar, de acordo com Oliveira (2006, p.27), que a Governança Corporativa tem sido um fator de elevada importância para que os contadores se distanciem do antigo perfil passivo de elaborar relatórios e balanços periódicos, que é, atualmente, uma tarefa muito facilitada pela informática, para se preocupar com as modernas questões de controles internos e gestão de riscos atrelados à Governança Corporativa das empresas.

Entretanto, apesar dos esforços, em uma pesquisa da Deloitte, referenciada por Silva, Nunes e Almeida (2015), realizada com 54 companhias brasileiras, 83% das empresas da amostra reconheceram que ainda não estão em um estágio ideal de Governança Corporativa e a maioria (59%) indicou que não possui um comitê direcionado para o gerenciamento de riscos. Diante disso, Assi (2017) afirma que, em relação à aplicação da Governança Corporativa:

a teoria é fantástica, mas quando estamos nas organizações, vivenciando atividades e processos, que em muitos casos não seguem os princípios da boa gestão, vemos a nossa empresa sofrer perdas tangíveis que anteriormente eram intangíveis (ASSI, 2017, p. 154).

Pois bem, quando o nível de governança é inferior ao desejado, a organização tende a ficar exposta a falhas e riscos e infelizmente, os colapsos corporativos dos últimos tempos têm sugerido que existem grandes problemas sistêmicos na forma

pela qual as empresas e seus procedimentos de governança operam. Esses acontecimentos têm induzido uma grave crise de confiança nos relatórios e na eficácia dos mecanismos de gestão. Em diversas ocasiões, grandes organizações sofreram fraudes em suas demonstrações contábeis e financeiras, resultando em incertezas no mercado de capitais, perda de valor para os acionistas e em alguns casos, a falência da própria empresa.

Tendo como exemplo, Faria et al (2015) analisou o impacto da governança corporativa no risco da empresa Petrobras, chegando ao seguinte resultado:

Foram analisadas as normas quebradas pela empresa para realização de uma boa governança corporativa e a evolução do risco da Petrobras através do cálculo do beta, assim conclui-se que o não cumprimento das normas de boa governança corporativa prejudicou a imagem da empresa e isso se refletiu na confiança dos investidores provocando a queda do preço de suas ações (FARIA et al, 2015).

Ademais, ao analisar os casos que originaram os escândalos contábeis, percebe-se que, em sua maioria, as práticas de manipulações utilizadas não eram exatamente ilegais, ou seja, eram permitidas por brechas verificadas na legislação existente. Mesmo no mercado de capitais norte americano – que aparentemente era considerado eficiente – a cada nova descoberta notava-se certa fragilidade, na qual, trazia insegurança para aqueles que participavam das operações.

Tais eventos evidenciam a necessidade de transparência, atuação ética dos administradores e estruturas sólidas de gerenciamento de riscos, assunto esse que será abordado e desenvolvido no tópico seguinte.

2. O PAPEL DA GOVERNANÇA NA GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Em um sistema de gestão a governança se depara, inevitavelmente, com a necessidade de lidar com os riscos empresariais, esse que por muitos anos esteve ligado às atividades do

ramo financeiro (risco financeiro) e aquelas diretamente relacionadas ao extrativismo (risco ambiental), pode ser compreendido de diversas formas. Para Cocurullo (2003) um dos conceitos aplicáveis a risco encontra-se na existência de situações que possam impedir o alcance dos objetivos corporativos. Oleskovicz(2018) trata essas situações como “eventos futuros e incertos que podem influenciar de forma significativa” tais objetivos.

O gerenciamento de riscos corporativos é um processo conduzido em uma organização pelo conselho de administração, diretoria e demais empregados, aplicado no estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar, em toda a organização, eventos capazes de afetá-la, para, assim, administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da organização e possibilitar uma garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos (MAFFEI, 2015 p. 91).

Levando em consideração que uma das principais funções das organizações é a geração de valor às partes interessadas, e isso não se restringe somente a lucros, o papel central da governança moderna é implantar um conjunto de controles e incentivos visando minimizar a grande diversidade de riscos a qual uma organização está exposta.

Desse modo, segundo Oleskovicz (2018) o risco possui componentes que fazem com que as organizações estejam mais atentas quando da formulação da sua estratégia empresarial e o seu respectivo processo de avaliação dentro do planejamento, deve ser entendido como uma “inteligência” a serviço da empresa visando a melhor resposta a determinada situação que podem afetá-la de forma negativa ou positiva. Igualmente, visando à boa governança corporativa, as empresas necessitam alinhar medidas para o gerenciamento de potenciais riscos que, se não estudados, podem afetar a concretização de seus alvos.

Em princípio foi a partir dos anos 1990 que se começou a disseminar as concepções de riscos corporativos de forma mais abrangente do que havia se pretendido até o momento. Ambientes instáveis e fortemente competitivos com tecnologias sofisticadas e ciclos de vida cada vez mais curtos e o acesso à

informação global generalizado fizeram crescer exponencialmente o risco nas organizações, assim como a importância dos processos de identificação e gerenciamento desses riscos. Com a publicação do guia InternalControl – Integrated Framework – pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – em 1992, as organizações passaram a ser orientadas quanto ao aprimoramento dos seus sistemas de controle interno.

Consequentemente ao longo do tempo, a aplicabilidade da gestão do risco evoluiu conjuntamente com a alteração das necessidades dos negócios, de modo a proporcionar valor acrescido reconhecido pelas organizações.

Dentro da crescente evolução do conceito, o discernimento de risco está atrelado a três componentes inter-relacionados: causa, evento e impacto, ou seja, cada risco possui ao menos um fator impulsionador do seu acontecimento; outrossim, consoante ao que Pereira (2012,p.12) esclarece “*para um risco se materializar, é necessário algum evento específico que gerará determinada perda ou ganho, seja ela financeira ou não, para a companhia*”.

Nesse sentido, um risco para ser gerenciável necessita de três características principais, conforme Pereira (2012) enfatiza: Incerteza; Impacto e Tempo. A primeira está relacionada à probabilidade de incidência, na qual, inicialmente é desconhecido, porém não totalmente, a segunda refere-se ao prejuízo ou ganho financeiro a qual o risco expõe a organização, por fim o terceiro aspecto compreende o tempo de exposição ao risco.

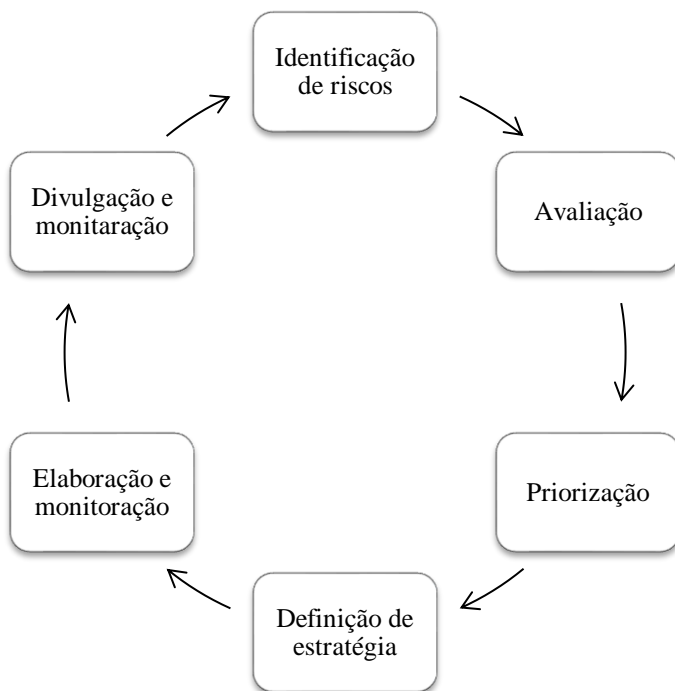
Gerir os riscos, portanto, tem a finalidade de manter sob o devido controle as ameaças que possam impedir a organização de alcançar seus objetivos, por meio de uma estrutura de controle interno adequada e da tomada de ação quando são identificados possíveis riscos, fazendo assim, com que a governança corporativa não só contemple atos que visem na melhora da gestão e da transparência empresarial, mas também esteja inserida em

valores que visam na melhora da qualidade de vida de todos envolvidos com o negócio.

Logo, à conexão entre gerenciamento de riscos e governança corporativa torna-se evidente, pois nos últimos anos, a importância do gerenciamento de riscos como parte essencial da governança corporativa vem crescendo substancialmente. Este fato ocorre, uma vez que, as grandes organizações estão em uma busca constante para identificar os principais riscos que afetam seus negócios e explicar como esses são gerenciados. A globalização e o decorrente acirramento do mercado competitivo fortaleceram e fizeram com que a gestão de riscos não fosse mais vista como uma “atividade defensiva” ou conforme Pereira apud Moraes (2014, p. 29) acrescenta “*uma prática sistemática de seleção de ações necessárias para minimizar e até mesmo evitar a materialização das causas potenciais que podem levar a ocorrência de acidentes*”.

A identificação do risco pode ser considerada um estágio básico do processo de gerenciamento e estando a organização inerente a muitos deles, para que seja realizado de forma apropriada, é preciso primeiro entender os riscos aos quais está exposta. Dessa forma é necessário que sejam identificadas as suas fontes (situações e/ou circunstâncias que podem aumentar a probabilidade da ocorrência de um risco), áreas de impactos, eventos (incluindo mudanças nas circunstâncias) e suas causas e consequências potenciais. Portanto, tem-se um ciclo de análise e avaliação de riscos, conforme apresentado no esquema abaixo:

Figura 1 - Gestão de risco operacional



Fonte ASSI, 2017, p.48.

O processo de levantamento e gestão dos riscos depende criticamente das classificações e conceituações dos riscos que a organização irá monitorar e gerenciar, esta fase do processo pode ser considerada como decisiva para o sucesso ou insucesso do plano de gerenciamento dos riscos corporativos. Em síntese a gestão de riscos corporativos exige uma gestão mais proativa, conforme Assi (2017) fundamenta:

A gestão de riscos corporativos possibilita a oportunidade de aumentar a probabilidade de atingir os objetivos, sempre que possível encorajando uma gestão mais proativa, permitindo que estejamos mais atentos para as necessidades de identificar e tratar os riscos por meio de toda organização, melhorando a identificação de oportunidades e ameaças, facilitando o

atendimento às normas nacionais e internacionais e seus requisitos legais e regulatórios(ASSI 2017, p. 47).

Sob ótica das leis e diretrizes que normatizam a identificação e tratamentos dos riscos nas empresas, a norma internacional ISO 31.000:2009 temo objetivo de disseminar princípios e diretrizes para gestão de riscos, aplicáveis a organizações de qualquer setor, já a lei americana Sarbanes-Oxley, sugere a adoção dos princípios propostos pelo COSO e ainda determina que as empresas, uma vez conhecidos os riscos a que estão sujeitas, devem elaborar planos de contingência para que venham mitigar a perda da ocorrência de um sinistro.

O gerenciamento de riscos é um dos principais pilares de um programa efetivo de compliance, também conhecido por programa de integridade, e sua base legal pode ser vista no decreto 8420/15, em seu artigo 432, inciso V, que dispõe: Art. 42 “Para fins do § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros: V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade”.

3. A LEI SARBANES – OXLEY ACT NO CONTEXTO DA GESTÃO DE RISCOS

Sob um cenário de crise de confiança, em 2001, sucedeu o afamado caso da empresa Enron Corporation, organização que na época era considerada uma das sete maiores dos Estados Unidos. Tal acontecimento evidenciou que existia uma intensa adulteração de resultados nas empresas, não só nos EUA, mas em todo o mundo.

O efeito foi que o grau de confiança e transparência das informações propiciadas aos investidores se tornou um fator crítico no mercado no mundo inteiro, levando o governo Norte Americano criar a Lei a lei Sarbanes-Oxley em seu ordenamento jurídico impactando diretamente o mundo corporativo.

Foram estabelecidas, por essas razões, as empresas

interessadas em manter ou ingressar no mercado de capitais norte-americano, um conjunto representativo de determinações, medidas punitivas, normas e regras em diferentes âmbitos e fronteiras, a fim de garantir que as informações econômicas e financeiras chegassem até os interessados de forma uniforme, transparente e coerente com a realidade (PLAZA, 2008, p. 212).

Assim, na tentativa de resgatar maior transparência e credibilidade nas práticas de gestão e Governança corporativa, o Congresso Norte Americano, no dia 30 de julho de 2002 conferiu a Lei Sarbanes - Oxley, idealizada por meio do senador Paul Sarbanes e o deputado Michael G. Oxley, cujo objetivo era determinar sanções que reprimam procedimentos não éticos e em desacordo com as boas práticas de governança nas empresas atuantes no mercado norte-americano. A lei versa sobre a governança corporativa, os controles internos e estabelece penalizações para todas as companhias norte-americanas, e se estende às empresas estrangeiras que possuem American Depositary Receipt ADRs (ações negociadas no mercado norte americano)

A pretensão específica da Sarbanes-Oxley é aplicar exigências de governança corporativa e assim coibir abusos, tranquilizar os investidores por meio da implantação de mudanças efetivas e sustentáveis, aumentar a transparência das informações geradas pelas empresas, além de exigir responsabilidade dos executivos sobre atividades duvidosas. (GELATTI, 2012, p. 74).

Na visão de Mandro (2009, p.30) as boas práticas de governança corporativa e ética do negócio deixaram de serem requisitos opcionais, tornando-se leis compulsórias, aplicáveis a todas as empresas listadas em bolsas de valores norte-americanas. Além dos parâmetros rígidos impostos pela Lei, seu conjunto de regulamentações propõe-se a garantir a criação de procedimentos confiáveis de auditoria e a constituição de comitês para supervisionar suas atividades e assegurar maior independência no desempenho da auditoria externa, de modo a minorar os riscos aos negócios, evitar fraudes e certificar transparência aos resultados contábeis das organizações.

Desta maneira, introduzindo novas regras de governança

corporativa, impondo uma série de normas de responsabilidades aos administradores com o objetivo de inibir práticas lesivas que exponham as entidades a elevados níveis de riscos, a lei, também buscou assegurar que as sociedades adotassem medidas de *compliance*, pois, por diversas vezes, o texto se refere a programas de integridade e a procedimentos de prevenção e detecção de fraudes.

Assim sendo, Borgerth (2012) ressalta que:

O grande objetivo da Lei Sarbanes-Oxley é restaurar o equilíbrio e dos mercados por meio de mecanismos que assegurem a responsabilidade da alta administração de uma empresa sobre a confiabilidade da informação por ela fornecida (BORGERTH, 2012, p.16).

Inicialmente acreditava-se que a Lei atingiria apenas as organizações Americanas ou aquelas que comercializassem seus papéis no mercado dos Estados Unidos, todavia, o que se averigua é um grande interesse nos efeitos desta Lei por parte do mercado Internacional. Para alguns autores é considerada a mais importante reforma nas práticas dos negócios americanos desde o tempo de Franklin Roosevelt.

A Lei é regulamentada pela Securites and Exchange Commission – SEC, estando comporta por 11 capítulos e 69 seções, alguns dos quais envolvem requisitos de controle internos e de boas praticas de governança corporativa.

Os impactos da SOX foram marcantes sobre o gerenciamento de riscos, a transparência, responsabilização de executivos e governança corporativa de quase todas as grandes empresas do mundo nas quais muitas delas mesmo não sendo sujeitas à conformidade com a Lei adotaram seus princípios por uma questão de melhoria em seus processos de governança corporativa. Para uma melhor análise, no tópico a seguir, discute-se o caso da Vale S/A, grande empresa mineradora brasileira.

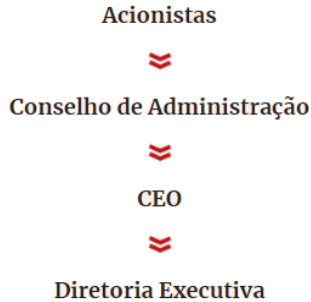
4. A VALE S/A – UM EXEMPLO DA IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Fundada em 1942 através do decreto-lei nº 4.352, a fim de cumprir o acordo do então presidente Getulio Vargas com os Estados Unidos para o fornecimento de minério durante a Segunda Guerra, a Companhia Vale do Rio Doce visava à exploração das minas de ferro na região de Itabera, no estado de Minas Gerais onde operou como Estatal até 6 de maio de 1997. Privatizada pelo Governo Nacional e comprada por um consórcio liderado pela CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) que adquiriu 41,73% das ações, a empresa se tornou a terceira maior companhia mineradora do mundo, passando em 2009 a usar a razão Social Vale S.A.

Após a privatização os lucros da empresa aumentaram consideravelmente, de 325 milhões em 1997 para 1,5 bilhão em 2003, assim como as escalas de produção e extração através do maior emprego de aparelhagem tecnológica. Hoje a empresa possui suas ações negociadas nas bolsas de valores de todo o mundo operando em mais de 30 países nos cinco continentes e ao lado da Petrobras, a Vale é uma das maiores empresas do país listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, sendo responsáveis pelas maiores altas e baixas do mercado de ações do país.

Para uma melhor compreensão e diante de uma estrutura hierárquica de uma grande organização como Vale, devem-se levar em conta as principais instâncias de deliberação da organização, Dessa forma, há de se entender o nível de representatividade de cada sócio em termos de sua atuação no Conselho e da sua participação na escolha dos membros do órgão:

Figura 2 - Estrutura Administrativa da Vale S.A



Fonte: Penna, 2019.

Em 2017 a empresa passou por diversas mudanças em sua governança, aprimorando-a e estabelecendo novas prioridades operacionais, em 2018 a ideia era reforçada em seus comunicados:

A Vale está implementando uma nova governança de riscos com reformulação da área de Governança, Risco e Compliance que, em 2018, passa a ter um modelo claro de gestão de riscos baseados na visão de três linhas de defesa, sendo a primeira às áreas executoras, a segunda as áreas de normatização e monitoramento e a terceira, as áreas de certificação e compliance. Adicionalmente, foram criadas rotinas de monitoramento do modelo de gestão de riscos nos órgãos internos de governança da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, contando inclusive com suporte de Comitês específicos de riscos (VALE, 2018).

Essa postura por parte da diretoria da empresa deu-se após os fatos que ocorreram em Mariana - MG em novembro de 2015 com o rompimento da barragem do Fundão da Samarco – controlada da Vale e da australiana BHP Billiton – considerado o maior desastre ambiental do país. Soterrados por 40 milhões de metros cúbicos de lama e rejeitos de minério de ferro, a tragédia causou a morte de 19 pessoas além de contaminar vegetações e rios.

Três anos após o fato, as medidas descritas pelas políticas de gestão de risco da companhia, através de suas três linhas de defesa, não foram suficientes para evitar outro rompimento.

Segundo Godoy et al. (2019), o conselho de administração da empresa, que tem como funções servir de apoio à diretoria executiva, fiscalizar seu trabalho e elaborar estratégias de longo prazo, falhou em evitar mais um desastre ambiental e trabalhista, aos mesmos padrões do anterior. O rompimento da barragem do córrego do feijão, na cidade de Brumadinho, em Minas Gerais deixou, até o momento, 248 mortos e 22 desaparecidos, além de uma perda de R\$ 70 bilhões de valor de mercado, destruição de uma reputação e aumento do endividamento. Rocha, (2019), ressalta que “processos de gestão de riscos poderiam ter contribuído para evitar o problema ou mesmo limitar os impactos verificados na tragédia”.

As tragédias descritas acima, vinculada a atual crise financeira brasileira, estão estreitamente associadas à aplicação insuficiente dos códigos e princípios de governança corporativa, para Penna (2019) o que sucedeu em Brumadinho resulta, claramente, numa situação clássica de falha na gestão de risco, cuja responsabilidade direta é da direção da empresa, e, indiretamente, dos acionistas, na medida da representatividade que eles têm, no âmbito da governança, no Conselho de Administração da companhia. Solé (2019) acrescenta ainda que “o problema de brumadinho foi essencialmente um problema de governança” A autora ressalta que:

Quando você monta uma estrutura de governança corporativa, você está buscando a perenização da organização ao longo do tempo. E isso é garantido por meio de uma política de gestão de risco, que passa a ser, a cada dia, mais fundamental para o futuro do negócio. Dessa forma, uma gestão de risco deve levar em conta dois aspectos: a alta ou baixa probabilidade de um grande acidente acontecer versus a intensidade do impacto que ele terá se ocorrer, na imagem na empresa. No caso de Brumadinho, assim como de Mariana, havia uma baixíssima possibilidade de acontecer o rompimento das barragens, mas com um altíssimo impacto para a organização e a sociedade, caso ele ocorresse – como de fato ocorreram. (SOLÉ, 2019)

Em relação a tais fatos, Bedicks (2019), superintendente-

geral do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, dispõe que para a existência de uma efetiva governança, antes de tudo, é necessário o comprometimento irrestrito com determinados valores por todos dentro da organização, e também com as chamadas boas práticas, para que possa existir um efetivo gerenciamento de riscos, um eficaz sistema de controles internos e um processo de *compliance* integrado a cultura corporativa, na garantia do alcance dos objetivos, de forma sustentável, ou seja, ao longo do tempo.

Mendes e Cavalcanti (2019) complementam: “a Vale não havia avaliado adequadamente o risco e o potencial de danos de uma quebra de barragem em sua mina de minérios e os programas da empresa para mitigar incidentes de saúde e segurança foram inadequados”

Como resposta para tais acontecimentos, despontam novos marcos legais e regulatórios com foco na prevenção à ocorrência de atos lesivos outrora impunes, exigindo de empresas e, também, do setor público, a otimização de sistemas de gerenciamento de riscos, com a instituição de ferramentas e metodologias tendentes a reduzir situações de fraudes, crimes e descumprimento de regras em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A governança corporativa busca criar mecanismos eficientes para que os anseios das partes interessadas estejam alinhados com algo maior que é a existência da empresa e seus próprios interesses. Diante dos conflitos existentes entre essas partes, surgiu a necessidade de uma regulamentação para a governança e para os processos que a envolvem, dessa forma, em resposta para os problemas e escândalos nas organizações, foi elaborada a lei americana Sarbanes-Oxley, que modificou o mercado e impulsionou à adoção das boas práticas de gestão nas companhias, influenciando significativamente também as

empresas brasileiras.

Embora o estudo e aplicação dos pilares da governança corporativa, como a gestão de riscos, por exemplo, tenham aumentado expressivamente, falhas e quebras de princípios ainda afetam as instituições ocasionando diversas adversidades, como é o caso da empresa Vale S.A no Brasil exemplificada nesse estudo. Assim, o presente trabalho buscou discutir e analisar questões relacionadas à governança, a gestão de riscos e a regulação por meio da a lei Sarbanes – Oxley.

Desse modo, foi possível observar que houve grandes falhas no gerenciamento de riscos por parte da empresa, bem como a importância da governança corporativa para a prevenção e diminuição de danos causados em eventos como esse. Por fim, constatou-se que os riscos que estão sujeitos qualquer empreendimento podem ser reduzidos e causar menos impacto por meio da implementação de controles apropriados e eficazes e juntamente com o aumento da fiscalização desses procedimentos os agentes de governança corporativa devem buscar a viabilidade econômico-financeira das organizações, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais, financeiro, intelectual, humano, social, ambiental, no curto, médio e longo prazo.

Os casos envolvendo a Vale servem como um aviso para que as organizações levem em consideração, com seriedade, os impactos sociais e ambientais em seus modelos de negócios e na tomada de decisões. Enquanto as organizações não tratarem o processo de governança com o devido respeito – as melhores práticas de gestão, com zelo profissional e com decisões baseados nos valores éticos, sopesado por mecanismos de *accountability* que forcem a prestação de contas de seus deveres diante das partes interessadas, e possibilitem sanções diante das desconformidades – tudo relacionado a governança será descontextualizado da realidade.



REFERÊNCIAS

- ASSI, Marcos. *Governança, risco e compliance*. São Paulo: Saint Paul, 2017.
- BERLE, A; MEANS, G. *The modern corporation and private property*. New York: McMillan, 1932.
- BEDICKS, Heloísa. *Brumadinho é alerta para empresas não negligenciarem os riscos*. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/brumadinho-e-alerta-para-empresas-nao-negligenciarem-os-riscos/>> Acesso em 11 de jul. de 2019
- BORGERTH, Vania Maria da Costa. *SOX: Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley*. São Paulo: Cengage Learning, 2012.
- COCURULLO, Antônio. *Gestão de riscos corporativos: riscos alinhados com algumas ferramentas de gestão: um estudo de caso no setor de celulose e papel*. São Paulo: Scortecci, 2003.
- FARIA, Lucimeire Cordeiro da Silva; et al. *O impacto governança corporativa no risco da empresa Petrobras*. 2015. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/16922192.pdf>> Acesso em 25 de mai. de 2019.
- GELATTI, Cristiane Bralda. *Análise da adequação das empresas brasileiras à Lei Sarbanes-Oxley*. Revista Brasileira de Contabilidade. n. 186, p. 68-83, abr. 2012. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/922>>. Acesso em: 25 de mai. de 2019.
- GODOY, Denyse et al. *Os sete pecados da Vale que levaram à tragédia de Brumadinho*. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/os-sete-pecados->

- da-vale/> Acesso em 11 de jul. de 2019.
- IBGC – *Instituto Brasileiro de Governança Corporativa*. Disponível em: <<https://www.ibgc.org.br>. > Acesso em 25 de jun. de 2019.
- LEITE, Roberto Cintra. *Governança 2.0: como tornar uma organização eficiente*. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.
- LIMA JUNIOR, Carlos Alberto Marques de et al *Governança Corporativa como Estratégia de Combate às Fraudes: Estudo de Múltiplos Casos em Empresas do Brasil e EUA*. 2017.
- MAFFEI, José. *Curso De Auditoria - Introdução À Auditoria De Acordo Com As Normas Internacionais e Melhores Práticas*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MANDRO, Maria Paula. *As implicações da Lei Sarbanes-Oxley nas Práticas de Governança Corporativa das companhias brasileiras de Capital Aberto*. Monografia. 78 p. Universidade Estadual de Campinas – Unicamp. Campinas: 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000470348>> Acesso em 11 de jul. de 2019
- MENDES, Felipe; CAVALCANTI, Kleste. *A vale se cobre de lama*. 2019. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/a-vale-se-cobre-de-lama/> > Acesso em 11 de jul. de 2019.
- OLESKOVICZ, Olivia Pedroso. *Gestão de Riscos, governança corporativa e alinhamento estratégico: Um estudo de caso*. Revista Ibero-Americana de Estratégia - RIAE vol. 17, n.2. Abr./Jun. 2018.
- OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Governança Corporativa na prática*. São Paulo: Atlas, 2006.
- PENNA, J. C. *Donos da Vale pregam respeito socioambiental, mas não aparecem como responsáveis pelo rompimento em Brumadinho*. Disponível em Interesse de Minas: <http://interessedeminas.com.br/donos-da-vale-pregam->

- respeito-socioambiental-mas-nao-aparecem-como-responsaveis-pelo-rompimento-em-brumadinho/Acesso em 10 de Jul. de 2019.
- PEREIRA, Matheus Rodrigues. *O gerenciamento de Riscos Empresariais como forma de agregar valor às organizações*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.
- PLAZA, Charlene Maria C. de Ávila. *A Sarbanes-Oxley como instrumento de valores éticos, socioeconômicos e ambientais na Governança Corporativa: seus impactos no Brasil*. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 2, p. 195-234, jul./dez. 2008.
- REZENDE, Liliana Horácio Silva. *Os impactos da Lei Sarbanes-Oxley Act e a Governança Corporativa no novo milênio*. Goiânia: estudos, v. 35, n. 4, p. 651-666, Jul./Ago. 2008.
- ROCHA, Aphonso Mel. *Desastre de Brumadinho: o papel da gestão de riscos*. 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/desastre-de-brumadinho-o-papel-da-gestao-de-riscos-6e1i3rnrzyplbqur9i7t0k0v/>> Acesso em 11 de jul. de 2019.
- SILVA, André Luiz Carvalhal da. *Governança corporativa e sucesso empresarial: melhores práticas para aumentar o valor da firma*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- SILVA, Thales Luiz Gomes Braga da; NUNES, Igor Vieira; ALMEIDA, Neirilaine Silva de. *Impacto dos problemas de governança corporativa no setor petrolífero: Um estudo de multicasos*. 2015. Disponível em: <http://www.cont.facic.ufu.br/sites/cont.facic.ufu.br/files/3-3041-3041_impacto_dos_problemas_de_governanca.pdf> Acesso em 25 de mai. de 2019.
- SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. *Governança corporativa no Brasil e no mundo: Teoria e Prática*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2015.
- SOLÉ, Adriana. *Rompimento da barragem em Brumadinho*

- 1: falha em Governança Corporativa*. 2019. Disponível em: <<http://xn--governanaj-14a3e.com.br/rompimento-da-barragem-em-brumadinho-falha-em-governanca-corporativa/>> Acesso em 11 de jul. de 2019
- VALE. *Avanços da Governança da Vale*. 2018. Disponível em <http://www.vale.com/PT/investors/information-market/Press-Releases/ReleaseDocuments/Carta%20de%20governan%C3%A7a_final.pdf> Acesso em 25 de maio de 2019.
- VERGARA, Sylvia C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2004.
- WALD, Arnold. *Governança Corporativa e a Responsabilidade das Empresas*. Revista dos Tribunais: vol. 1000. Ano 108. p. 63-70. São Paulo: RT, fev. 2019.